



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO

LU 01/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 973/2025 – protocolo geral, expede a presente renovação de LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO, com as seguintes condições e restrições:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

CNPJ/MF: 01.610.910/0001-59

ENDEREÇO: Rua Quaraí nº 88 – Centro

FONE: (55) 3419-1001

MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ – RS

CEP: 97.538.000

Localização do empreendimento: Rua João Batista Luzardo nº S/N – Coordenadas Geográficas de localização Datum Geodésico SAD 69 – Lat. – 30.209420° e Long. – 57.558506°

Bacia Hidrográfica: Rio Quaraí – Comitê U60

Para a atividade de: RAMPA DE ACESSO PARA BARCOS e ÁREA DE LAZER

CÓDIGO DA ATIVIDADE/RAMO	6111,00	IMPACTO AMBIENTAL	BAIXO
--------------------------	---------	-------------------	-------

Área a ser construída – 1.402m²

Área total do terreno: – 11.090,00m²

1 - Quanto a presente licença:

1.1 Esta licença renova a licença única nº 01/2021.

1.2 Todos os planos e projetos do empreendimento deverão observar as condições e restrições elencadas nesta Licença de Instalação e operação e demais recomendações dos órgãos envolvidos.

2 - Quanto ao projeto urbanístico e meio físico:

2.1 O empreendimento deverá ser edificado conforme Projeto apresentado sob a ART nº 11269616 – Eng. Claudio Covolo – Registro RS008610, aprovado pela Secretaria de Obras, contemplando as seguintes construções:

- a) Rampa de acesso para barcos em concreto armado com 25m de comprimento, totalizando 125m²;
- b) Calçadas com vigas de contenção perfazendo o total de 1177m²;
- c) Iluminação, constando de 06 postes de 7m e lâmpadas LED;
- d) 20 bancos de concreto;
- e) mirante com área de 93m²;
- f) escada com 7m².

2.2. A obra não afeta o ordenamento aquaviário;

2.3. O empreendedor deverá atentar para as condições e restrições da presente licença, cumprindo e fazendo cumprir integralmente os itens estabelecidos;

2.4. Os materiais de construção, bem como os procedimentos de edificação deverão permanecer circunscritos na poligonal da área, não devendo haver qualquer depósito ou atividade na via pública ou área de terceiros;

2.5. Não está autorizada a construção de sanitários para o público.

3 - Quanto ao abastecimento de água:

3.1. O empreendimento deverá ser abastecido com suprimento de água potável através de rede pública existente;

3.2. Fica proibido a abertura de poços tubulares profundos no empreendimento, nos termos da Lei Estadual nº 6503/72 e do Decreto Estadual nº 23.430/74.

4 - Quanto ao projeto geométrico:

4.1. É vedado o uso de resíduos da construção e demolição (caliças) para regularização e nivelamento do terreno. Na necessidade deverão ser utilizados materiais de empréstimo de áreas devidamente licenciadas;

4.2. Deverá ser realizado o controle da erosão;

4.3. O Canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado e os veículos de transporte deverão ter suas cargas protegidas por lonas, para evitar a emissão de poeiras nas vias públicas.

5 - Quanto ao gerenciamento de resíduos:

5.1. O Programa de segregação dos resíduos deverá ser executado em todas as fases do empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/2005, contemplando os procedimentos de sensibilização dos envolvidos, contemplando os locais de geração, armazenamento no canteiro de obras, procedimentos de segregação, transporte e destino em locais devidamente licenciados;

5.2. Os resíduos recicláveis deverão ser segregados de forma a viabilizar seu reaproveitamento;

5.3. É proibida a queima, a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme disposições da Lei Municipal nº 605/2003, do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e Lei Federal nº 12.305/10;

5.4. É vedada a disposição de quaisquer tipos de resíduos na área do empreendimento, devendo a disposição ocorrer apenas em locais autorizados prevendo-se as medidas de controle no canteiro de obras;

5.5. Deverão ser instalados no local dispositivos para coleta dos resíduos produzidos pela comunidade e visitantes, contando com coleta pública.

6 - Quanto a preservação e conservação ambiental:

6.1. Deverão ser adotados os mecanismos de controle da poluição atmosférica (poeiras) em todas as fases da implantação do empreendimento, assim como das águas pluviais, evitando o transporte de materiais sedimentares para os corpos hídricos;

6.2. A Circulação de máquinas e equipamentos no canteiro de obras e seu entorno não poderão transportar para a parte externa do empreendimento quaisquer resíduos, solos, concretos, adotando-se as medidas efetivas de controle e supervisão ambiental;

6.3. Não poderá haver intervenção (supressão de vegetação) em Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012.

7 - Quanto a arborização:

7.1. Deverá ser executado preferencialmente na fase de implantação, incremento da arborização nas vias e área verde, utilizando-se de espécies nativas resistentes à inundação, com manutenção e acompanhamento do crescimento por quatro (4) anos.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação desta Licença;
2. Cópia desta Licença;
3. Cronograma atualizado de execução das obras de implantação do empreendimento;
4. Declaração de que o empreendimento atende integralmente às condições e restrições da presente Licença.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo PERÍODO DE 04 (quatro) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras obras sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA PRÓPRIA.

Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme artigo 3º § 5º do Decreto Municipal nº 076/2014 e nos termos da Lei Complementar nº 140/11.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 13 de junho de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/07/2025 a 28/07/2029.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 28 de Julho de 2025.



SEMAT

Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador - SEMAT

Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo - CRB 17946-03
Matric. Munic. 352
Sec. de Meio Ambiente e Turismo